



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 493-A, DE 2010

(Do Sr. Eduardo Cunha e outros)

Altera art. 63 da Constituição Federal, impedindo a tramitação de projetos que impliquem em aumento de despesa no período eleitoral; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. MARCOS ROGÉRIO).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 63 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público;

III – nos projetos sobre qualquer matéria, desde o ano anterior até a data do pleito eleitoral.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A verdadeira pressão exercida no Congresso Nacional, em ano eleitoral, para aumento de despesa e a irracionalidade do comportamento neste período, faz com que uma medida como essa proteja, além do erário público, o próprio parlamentar de tais pressões.

Sala das Sessões em, 16 de junho de 2010

Deputado EDUARDO CUNHA

Proposição: PEC 0493/10

Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA E OUTROS

Ementa: Altera art. 63 da Constituição Federal, impedindo a tramitação de projetos que impliquem em aumento de despesa no período eleitoral.

Data de Apresentação: 16/06/2010

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 179

Não Conferem 008

Fora do Exercício 001

Repetidas 003

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 191

Assinaturas Confirmadas

1. ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2. ADEMIR CAMILO PDT MG
3. AELTON FREITAS PR MG
4. ALBERTO FRAGA DEM DF
5. ALCENI GUERRA DEM PR
6. ALEX CANZIANI PTB PR
7. ANÍBAL GOMES PMDB CE
8. ANSELMO DE JESUS PT RO
9. ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
10. ANTONIO BULHÕES PRB SP
11. ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
12. ANTONIO CRUZ PP MS
13. ANTONIO JOSÉ MEDEIROS PT PI
14. ANTÔNIO ROBERTO PV MG
15. ARIOSTO HOLANDA PSB CE
16. ASDRUBAL BENTES PMDB PA
17. ÁTILA LIRA PSB PI
18. AUGUSTO CARVALHO PPS DF
19. BERNARDO ARISTON PMDB RJ
20. BETINHO ROSADO DEM RN
21. BETO ALBUQUERQUE PSB RS
22. BILAC PINTO PR MG
23. BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
24. CARLOS ALBERTO CANUTO PSC AL
25. CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
26. CARLOS SANTANA PT RJ
27. CARLOS WILLIAN PTC MG
28. CARLOS ZARATTINI PT SP
29. CHICO ALENCAR PSOL RJ

30. CHICO DA PRINCESA PR PR
31. CIRO PEDROSA PV MG
32. COLBERT MARTINS PMDB BA
33. DAMIÃO FELICIANO PDT PB
34. DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
35. DEVANIR RIBEIRO PT SP
36. DOMINGOS DUTRA PT MA
37. DR. NECHAR PP SP
38. DR. UBIALI PSB SP
39. EDGAR MOURY PMDB PE
40. EDIO LOPES PMDB RR
41. EDMAR MOREIRA PR MG
42. EDUARDO CUNHA PMDB RJ
43. EDUARDO DA FONTE PP PE
44. EDUARDO GOMES PSDB TO
45. EDUARDO SCIARRA DEM PR
46. EDUARDO VALVERDE PT RO
47. EFRAIM FILHO DEM PB
48. ELIENE LIMA PP MT
49. ELISMAR PRADO PT MG
50. EUDES XAVIER PT CE
51. EUGÊNIO RABELO PP CE
52. FELIPE BORNIER PHS RJ
53. FÉLIX MENDONÇA DEM BA
54. FERNANDO CHÜCRE PSDB SP
55. FERNANDO DE FABINHO DEM BA
56. FERNANDO MARRONI PT RS
57. FERNANDO MELO PT AC
58. FERNANDO NASCIMENTO PT PE
59. FILIPE PEREIRA PSC RJ
60. FRANCISCO PRACIANO PT AM
61. FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
62. GERALDO PUDIM PR RJ
63. GERALDO SIMÕES PT BA
64. GILMAR MACHADO PT MG
65. GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
66. GLADSON CAMELI PP AC
67. GONZAGA PATRIOTA PSB PE
68. JAIME MARTINS PR MG
69. JERÔNIMO REIS DEM SE
70. JÔ MORAES PCdoB MG
71. JOÃO DADO PDT SP
72. JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
73. JOÃO PAULO CUNHA PT SP
74. JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
75. JORGE BITTAR PT RJ
76. JORGE KHOURY DEM BA
77. JOSÉ CHAVES PTB PE
78. JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP
79. JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA PV MG

80. JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
81. JOSÉ PAULO TÓFFANO PV SP
82. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG
83. JÚLIO CESAR DEM PI
84. JÚLIO DELGADO PSB MG
85. JURANDIL JUAREZ PMDB AP
86. LAERTE BESSA PSC DF
87. LEANDRO VILELA PMDB GO
88. LELO COIMBRA PMDB ES
89. LEONARDO MONTEIRO PT MG
90. LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
91. LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
92. LEONARDO VILELA PSDB GO
93. LINCOLN PORTELA PR MG
94. LINDOMAR GARÇON PV RO
95. LIRA MAIA DEM PA
96. LÚCIO VALE PR PA
97. LUIZ BASSUMA PV BA
98. LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
99. LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
100. LUIZ CARREIRA DEM BA
101. LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
102. LUIZ SÉRGIO PT RJ
103. MAGELA PT DF
104. MAJOR FÁBIO DEM PB
105. MANATO PDT ES
106. MARCELO CASTRO PMDB PI
107. MARCELO SERAFIM PSB AM
108. MÁRCIO FRANÇA PSB SP
109. MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
110. MÁRCIO MARINHO PRB BA
111. MARCONDES GADELHA PSC PB
112. MARCOS LIMA PMDB MG
113. MARCOS MEDRADO PDT BA
114. MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
115. MÁRIO HERINGER PDT MG
116. MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
117. MILTON MONTI PR SP
118. MOACIR MICHELETTO PMDB PR
119. MOISES AVELINO PMDB TO
120. NARCIO RODRIGUES PSDB MG
121. NEILTON MULIM PR RJ
122. NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123. NELSON MEURER PP PR
124. NELSON PELLEGRINO PT BA
125. NELSON PROENÇA PPS RS
126. NELSON TRAD PMDB MS
127. ODAIR CUNHA PT MG
128. OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
129. OSVALDO REIS PMDB TO

130. OTAVIO LEITE PSDB RJ
131. PAES LANDIM PTB PI
132. PASTOR MANOEL FERREIRA PR RJ
133. PAULO BAUER PSDB SC
134. PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
135. PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
136. PAULO PIAU PMDB MG
137. PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
138. PAULO TEIXEIRA PT SP
139. PEDRO CHAVES PMDB GO
140. PEDRO NOVAIS PMDB MA
141. PEDRO WILSON PT GO
142. PEPE VARGAS PT RS
143. PINTO ITAMARATY PSDB MA
144. POMPEO DE MATTOS PDT RS
145. PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS
146. RATINHO JUNIOR PSC PR
147. RAUL HENRY PMDB PE
148. RAUL JUNGSMANN PPS PE
149. REBECCA GARCIA PP AM
150. RENATO AMARY PSDB SP
151. RICARDO BERZOINI PT SP
152. RICARDO TRIPOLI PSDB SP
153. ROBERTO ALVES PTB SP
154. ROBERTO BALESTRA PP GO
155. ROBERTO BRITTO PP BA
156. ROBERTO SANTIAGO PV SP
157. ROGERIO LISBOA DEM RJ
158. RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
159. SANDES JÚNIOR PP GO
160. SANDRO MABEL PR GO
161. SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
162. SÉRGIO MORAES PTB RS
163. SEVERIANO ALVES PMDB BA
164. SILAS BRASILEIRO PMDB MG
165. TADEU FILIPPELLI PMDB DF
166. TATICO PTB GO
167. ULDURICO PINTO PHS BA
168. VALADARES FILHO PSB SE
169. VELOSO PMDB BA
170. VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
171. VITOR PENIDO DEM MG
172. WILLIAM WOO PPS SP
173. WILSON BRAGA PMDB PB
174. WOLNEY QUEIROZ PDT PE
175. ZÉ GERALDO PT PA
176. ZÉ GERARDO PMDB CE
177. ZENALDO COUTINHO PSDB PA
178. ZEQUINHA MARINHO PSC PA
179. ZONTA PP SC

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....
Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....
Subseção III
Das Leis

.....
Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)*](#)

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#))

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º E permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158, 159, I, *a e b*, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993](#))

.....

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 493, de 2010, visa a acrescentar ao art. 63 da Constituição Federal o inciso III, o qual tem a seguinte redação:

“Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I—.....

II—

III,— nos projetos sobre qualquer matéria, desde o ano anterior até a data do pleito eleitoral.”

Em sua sintética, mas expressiva justificação da matéria, o primeiro subscritor da proposta, o ilustre Deputado EDUARDO CUNHA, afirma:

“A verdadeira pressão exercida no Congresso Nacional, em ano eleitoral, para aumento de despesa e a irracionalidade do comportamento neste período, faz com que uma medida como essa proteja, além do erário público, o próprio parlamentar de tais pressões.”

Notícia lançada à página 3 dos autos confirma que a proposição alcançou 169 (cento e setenta e nove) assinaturas de apoio.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania avaliar a admissibilidade das propostas de emenda à Constituição na forma art. 32, inciso IV, alínea *b*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Passo agora a examinar a proposição, do ponto de vista das condições impostas pela Constituição da República para que ela seja modificada.

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 493, de 2010, alcançou o quórum constitucional de apoio (art. 60, I, da Constituição da República).

A condição do § 1º do art. 60 também foi preenchida: não vigem no País neste momento intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Observa-se ainda que a proposição em exame em nenhum momento agride a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, da Constituição da República).

É de se notar também que a matéria constante da proposta de emenda à Constituição em análise não foi rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (art. 60, § 5º, da Constituição da República.).

Vale lembrar que cabe o acréscimo da expressão “(NR)”, ao final do dispositivo modificado, na forma do art. 12, III, **d**, da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Todavia, essa é questão para a Comissão Especial que deverá examinar o mérito da matéria.

Considerando o que se acaba de expor, vê-se que a proposição aqui examinada é plenamente admissível ao sistema de nossa Constituição.

Eis por que voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda nº 493, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MANOEL JUNIOR
Relator

Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 493/2010, nos termos do Parecer do Relator Substituto, Deputado Marcos Rogério.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Fausto Pinato, Felipe Maia, Francisco Floriano, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, João Campos, José Fogaça, José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Luciano Ducci, Luiz Couto, Mainha, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pedro Cunha Lima, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Delegado Éder Mauro, Elmar Nascimento, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Lincoln Portela, Marx Beltrão, Nelson Marchezan Junior, Odelmo Leão, Odorico Monteiro, Professor Victório Galli, Renata Abreu, Sandro Alex, Silas Câmara, Valtenir Pereira e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO